



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 102 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:08, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693a2665-449f-41df-ab17-1d623acdeb7b

CONTRATO Nº 18/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS/BA, E A EMPRESA DOISR
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E
CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02, com sede na Rua Nova Brasília , 162, São Benedito, CEP 44.441-534, Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Rodrigo Barbosa da Silva, brasileiro, RG.nº.1512660698 SSP-BA CPF nº.053.874125-27, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus/Ba, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base na Dispensa de licitação nº 15-2021, do Processo Administrativo nº 19-2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **DESENVOLVIMENTO DE SITE e HOSPEDAGEM** da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Dispensa de licitação nº 15-2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Rodrigo S. da Silva



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 102 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:08, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 693a2665-449f-41df-ab17-1d623acdeb7b

2.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a Câmara Municipal pagará a Contratada a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

2.2. Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma:

- a) 60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal;
- b) 40 % (quarenta por cento) computados como insumos, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-Despesa- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

4.1 A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

¹ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.

Roberto Silva



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 102 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:08, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 693a2665-449f-41df-ab17-1d623acdeb7b

5.1. Para execução dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO executará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- b) a "Autorização de Serviços" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas aos serviços e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.3. Para execução do serviço, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, contado da data da sua assinatura, para a execução, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

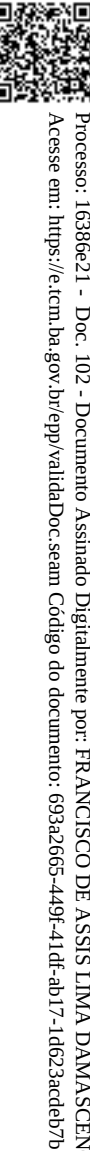
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
- 7.2. executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- 7.3. empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

Proby Sh.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 102 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:08, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:06
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 693a2665-449f-41df-ab17-1d623acdeb7b

7.4. não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e

autorização do CONTRATANTE;

7.5. zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados;

7.6. assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;

7.7. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no respectivo Termo de referencial;

7.8. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;

7.9. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do

objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;

7.10. Indicar o responsável que responderá pela Contratada durante a execução do Contrato;

7.11. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e

mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;

7.12. Refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado pelo contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.13. Pagar o valor constante na cláusula segunda no prazo avençado;

7.14. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato.

7.15. Fornecer as informações necessárias para a realização do objeto desta licitação.

7.16. Disponibilizar o local adequado para entrega do objeto desta dispensa.

7.17. Realizar o acompanhamento técnico e a supervisão dos serviços, através da Assessoria de Imprensa e Comunicação .

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA ENTREGA

8.1. O objeto deste instrumento deverá ser entregue junto a Assessoria de Imprensa e Comunicação conforme cronograma descrito abaixo:

Procurador S. Br.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 102 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:08, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693a2665-4d9f-41df-ab17-1d623acdeb7b

8.1.1. Em até 05 dias após assinatura do contrato a contratada deverá apresentar 3 layouts

exclusivos para escolha da contratante no formato psd, que poderá escolher um destes ou solicitar novos layouts ao contratado até que se chegue a um layout aprovado pela contratante. Não será aceito layout padrão.

8.1.2. Em até 10 dias após assinatura do contrato todos os dados deverão estar importados do

website atual para o novo website.

8.1.3. Em até 15 dias após a assinatura do contrato o novo website deverá estar no ar com todas as funcionalidades descritas no termo de referência.

8.1.4. O item 02 do termo de referência será entregue mensalmente, durante o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

8.3. Posteriormente a implantação, a contratada deverá prestar treinamento aos servidores da

Câmara a responsáveis pela operação do website. As solicitações de alteração e correção deverão ser efetuadas em um prazo máximo de 48 hs.

8.4. objeto do presente contrato deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal(is) distinta(s), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento, constando o número do Processo, número da respectiva Autorização de Fornecimento.

8.5. O recebimento definitivo do objeto desta Dispensa, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Dr. Sérgio S. Silva



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 102 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:08, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693a2665-449f-41df-ab17-1d623acdeb7b

9.4. A fiscalização dos fornecimentos/execução dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

10.2. O produto deverá possuir prazo de garantia de 11 (onze) meses.

10.3. Quando o produto for perecível, o prazo deverá ser discriminado de acordo com a maior ou menor necessidade de estocagem da Administração.

10.4. Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

10.5. Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

Assinado



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 102 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:08, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693a2665-449f-41df-ab17-1d623acdeb7b

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

11.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

11.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O valor ora pactuado não haverá reajuste, salvo se ultrapassar um ano de vigência, no qual poderá sofrer repactuação de acordo com índices oficiais do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

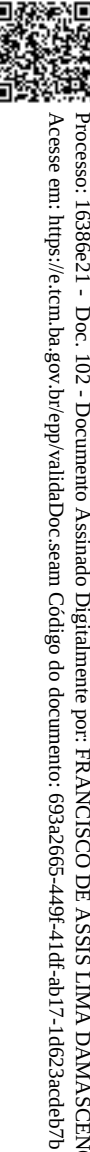
13.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Reillys Silva



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 102 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:08, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693a2665-449f-41df-ab17-1d623acdeb7b

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.1 Advertência por escrito;

15.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

15.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em

Rodolfo Silva



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 102 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:08, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693a2665-449f-41df-ab17-1d623acdeb7b

percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

19. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16. O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 19/2021, Dispensa de Licitação nº 15/2021, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Paulo S. L.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 102 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:08, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 693a2665-449f-41df-ab17-1d623acdeb7b

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, Bahia - BA, em 18 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA
Presidente da Câmara Municipal

Rosângela Silva

DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA
CNPJ nº. 30.016.254/0001-02
Contratada

Testemunhas:

1º Rosimeire Santos Silva dos Santos

NOME: Rosimeire Santos Silva dos Santos

CPF: 286.462.235-15

2º João da Luz de Jesus

NOME: João da Luz de Jesus

CPF: 1819.066.765-34



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 102 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:08, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 693a2665-449f-41df-ab17-1d623acdeb7b

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 19/2021

Dispensa: 15/2021

Contrato: 18/2021

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : contratação de empresa especializada para prestação de serviço de DESENVOLVIMENTO DE SITE e HOSPEDAGEM da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-Órgão/ Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-Despesa- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Contrato : R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Vigência do Contrato : De 18/02/2021 à 31/03/2021.

Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada : RODRIGO BARBOSA DA SILVA



EXTRATO (CONTRATO Nº 18/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 19/2021

Dispensa: 15/2021

Contrato: 18/2021

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : Contratação de empresa para desenvolvimento do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-Despesa- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Contrato : R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Vigência do Contrato : De 18/02/2021 à 31/03/2021.

Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada : RODRIGO BARBOSA DA SILVA